



NOTÍCIAS DO DIREITO

Moçambique

Fevereiro de 2019 a Abril de 2019

ENERGIA E RECURSOS NATURAIS

AUTORIDADE REGULADORA DA ENERGIA (ARENE)

Foi aprovado o Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora da Energia (ARENE), através da Resolução n.º 2/2019, de 19 de Março, da Comissão Interministerial para a Reforma da Administração Pública. De entre os poderes da ARENE cumpre destacar a supervisão da produção, transporte, distribuição e comercialização de electricidade de qualquer fonte de energia, de combustíveis líquidos e de gás natural da baixa pressão.

SISTEMA NACIONAL DE SALVAMENTO E RESGATE PARA A INDÚSTRIA EXTRACTIVA DE RECURSOS MINERAIS REGULAMENTADO

Tendo em vista assegurar o salvamento de pessoas e a preservação de bens, incluindo medidas de segurança e protecção do meio ambiente e infraestruturas, o Conselho de Ministros aprovou o Regulamento do Sistema Nacional de Salvamento e Resgate para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais por via do Decreto n.º 32/2019, de 29 de Abril. As entidades que desenvolvam a actividade

mineira ou operações petrolíferas passam assim a ter que estabelecer corpos de salvamento e brigadas de socorro. As novas regras entraram em vigor no dia 30 de Abril de 2019.

CRIAÇÃO DA INSPECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS MINEIRAS E ENERGIA

Através do Decreto n.º 31/2019, de 26 de Abril, foi criada a Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia. Esta entidade tem como objectivo assegurar o cumprimento da legislação aplicável pela indústria extractiva de recursos minerais, petrolíferos e energéticos.

ESTADO

LEI DO SECTOR EMPRESARIAL DO ESTADO REGULAMENTADA

A 26 de Fevereiro de 2019, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto n.º 10/2019, que veio regulamentar a lei que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao Sector Empresarial do Estado (SEE), a Lei n.º 3/2018, de 19 de Junho. Para além de consagrar regras mais detalhadas atinentes à organização, funcionamento e gestão de cada órgão social das empresas do SEE, o novo Regulamento contém disposições de especial relevância no que respeita à aquisição e alienação de participações sociais pelas empresas do SEE, ao seu endividamento e à aquisição de bens e serviços.

BANCÁRIO

COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA REGULAMENTADA

Com o objectivo de disciplinar a compra e venda de moeda estrangeira e evitar a especulação no mercado, foi aprovado pelo Banco de Moçambique o Aviso n.º 5/GBM/2019, de 4 de Abril. A taxa de câmbio aplicável à compra e venda de moeda estrangeira é a taxa de câmbio à vista em vigor na data da realização da operação relevante.

DEVERES DE INFORMAÇÃO NA RECEPÇÃO DE DEPÓSITOS COM NOVAS REGRAS

Através do Aviso n.º 1/GBM/2019, de 1 de Fevereiro, o Banco de Moçambique aprovou novas regras relativas aos deveres de informação aplicáveis às instituições de crédito e sociedades financeiras autorizadas a receber depósitos do público. O novo Regulamento dos Deveres de Informação no Âmbito da Recepção de Depósitos vem assim fixar a informação que deve ser prestada ao público na fase de negociação, celebração e execução do contrato de depósito.

REGULAMENTO DO CRÉDITO INTRADIÁRIO

O Banco de Moçambique aprovou o Aviso n.º 3/GBM/2019, de 8 de Março, que estabelece as regras aplicáveis à concessão de crédito intradiário pelo Banco de Moçambique e ao reembolso pelas instituições de crédito. As novas regras aplicam-se às instituições de crédito que detêm conta junto do Banco de Moçambique e que efectuem a liquidação financeira das suas obrigações através dos subsistemas de pagamentos.

NOVO REGULAMENTO DO SUBSISTEMA DE LIQUIDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA POR GROSSO EM TEMPO REAL

Por via do Aviso n.º 4/GBM/19, de 8 de Março, o Banco de Moçambique aprovou o Regulamento do Subsistema de Liquidação de Transferência por Grosso em Tempo Real (MTR), revogando as anteriores regras vertidas no Aviso n.º 8/GBM/09, de 23 de Dezembro. São desta forma definidas as novas regras de participação, suspensão e exclusão de qualquer participante no MTR, sendo ainda adoptado o Manual de Operações do MTR a observar por todos os participantes.

MARÍTIMO

NOVO REGULAMENTO DO REGIME ADUANEIRO DE CABOTAGEM MARÍTIMA

Através do Diploma Ministerial n.º 31/2019, de 3 de Abril, o Ministro da Economia e Finanças aprovou o novo Regulamento do Regime Aduaneiro de Cabotagem Marítima e revogou o anterior, constante do Diploma Ministerial n.º 26/2008, de 2 de Abril. São assim definidas novas regras e procedimentos aplicáveis ao transporte de bens, mercadorias e valores em Regime Aduaneiro de Cabotagem Marítima a observar pelos agentes de navegação, armadores, agentes de frete e afretamento, expedidores ou seus representantes legais, despachantes aduaneiros e agentes transitários.

REGULAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICA MARÍTIMA (REICIM) APROVADO

A partir de 20 de Abril de 2019, a investigação e pesquisa científica marítima relacionada com recursos vivos e não vivos, incluindo a pesquisa e produção de hidrocarbonetos e de recursos minerais marítimos, passam a estar sujeitas ao Regulamento de Investigação e Pesquisa Científica Marítima, aprovado pelo Decreto n.º 30/2019, de 19 de Abril. Aplicam-se agora às referidas actividades os novos requisitos de licenciamento ou contratos celebrados com autoridades moçambicanas, os quais são distintos para entidades nacionais e estrangeiras.

FARMACÊUTICO

REGULAMENTO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO APROVADO

Para assegurar que os medicamentos produzidos em Moçambique são seguros, eficazes, com boa qualidade e que correspondem às necessidades da população, o Conselho de Ministros aprovou o Regulamento de Boas Práticas de Fabrico de Medicamentos para Uso Humano, através do Decreto n.º 29/2019, de 18 de Abril. Com este Regulamento, pretende-se harmonizar as regras nacionais com as recomendações da Organização Mundial da Saúde e da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral. As novas regras entraram em vigor a 19 de Abril de 2019.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

Paulo Pimenta

Paulo.Pimenta@mirandalawfirm.com



© Miranda & Asociados, 2019. Reproduction is authorised, provided the source is acknowledged. WARNING: The texts contained in this bulletin are provided for general information purposes only, and are not intended to be a source of advertising, solicitation, or legal advice; thus, the reader should not rely solely on information provided herein and should always seek the advice of competent counsel. This bulletin is distributed free of charge to our clients, colleagues and friends. If you do not wish to continue receiving it, please reply to this e-mail.